

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Jaime Domingues Nunes
vice-Governador



Macapá-Amapá
04 de Julho de 2019 - Quinta-feira
Circulação: 05.07.2019 às 18:00h
Exemplar com 36 páginas
Nº 6952

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

Órgãos Estratégicos de Execução

Procuradoria Geral do Estado

Narson de Sá Galeno

PORTARIA Nº 347/2019-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o Memo. nº 073/2019-CG/PGE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR o deslocamento do servidor **ANTÔNIO CLÉSIO CUNHA DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Estado, no exercício do Cargo Comissionado de Corregedor-Geral do Estado, da sede de suas atribuições Macapá, até a cidade de **Fortaleza/CE**, para participar da 3ª Reunião Ordinária do Colégio Nacional de Corregedores das Procuradorias Gerais dos Estados e Distrito Federal, no ano de 2019, no período de 23 a 26 de Setembro do corrente ano

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 03 de Julho de 2019.

Thiago Lima Albuquerque
Subprocurador-Geral do Estado.
OAB/AP Nº 1676-B

Controladoria Geral

Joel Nogueira Rodrigues

PORTARIA Nº 99/2019-CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 37 XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013 e tendo em vista o Art. 159 da Lei 0066 de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta dias) o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 66/2019-CGE de 09.05.2019, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 6917, de 13.05.2019, com circulação em 13.05.2019, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Memorando n.º 59/2019-CPAD/CGE, de 27.06.2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 01 de julho de 2019.

Vera de Nazaré Ferreira Diniz
Controladora Geral em exercício

PORTARIA Nº 100/2019-CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 37 XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013 e tendo em vista o Art. 159 da Lei 0066 de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta dias) o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 66/2019-CGE de 09.05.2019, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 6917, de 13.05.2019, com circulação em 13.05.2019, em face das razões apresentadas pelo

Presidente da Comissão Processante, constantes no Memorando n.º 59/2019-CPAD/CGE, de 27.06.2019. **Art. 1º - Prorrogar**, por 60 (sessenta dias) o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 67/2019-CGE de 09.05.2019, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 6917, de 13.05.2019, com circulação em 13.05.2019, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Memorando n.º 58/2019-CPAD/CGE, de 27.06.2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 01 de julho de 2019.

Vera de Nazaré Ferreira Diniz
Controladora Geral em exercício

PORTARIA Nº 101/2019-CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 37 XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013 e tendo em vista o Art. 159 da Lei 0066 de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta dias) o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 68/2019-CGE de 09.05.2019, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 6917, de 13.05.2019, com circulação em 13.05.2019, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Memorando n.º 60/2019-CPAD/CGE, de 27.06.2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 01 de julho de 2019.

Vera de Nazaré Ferreira Diniz
Controladora Geral em exercício

3.4 - Sobre o Parecer Técnico do especialista da área

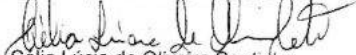
O Parecer Técnico do Especialista é favorável à oferta do curso Técnico de Nível Médio em Agente Comunitário de Saúde pelo Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza.

IV - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, da análise dos autos processuais, e, considerando que o Plano de Curso em relevo contempla todos os itens exigidos pela regulamentação em vigor, voto favoravelmente à Autorização de funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Agente Comunitário de Saúde - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, ofertado nas formas: Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio, pelo Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza, no Município de Macapá/AP, e valida estudos decorridos, visando atender à demanda que busca uma formação profissional em consonância com o Art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 06/12.

O presente Ato tem vigência de 05 (cinco) anos, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, devendo a Direção do Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza solicitar, em até 120 (cento e vinte) dias antes de expirar a referida vigência, a Renovação deste ato, conforme dispõe o art. 37, da Resolução nº 64/13-CEE/AP.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2018.


Célia Lúcia de Oliveira Coutinho

Relatora

V – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Profissional e Ensino Superior *aprova* o Parecer, em conformidade com o voto da Relatora.

Macapá-AP, sala de reuniões de Câmara Prof. Mário Quirino da Silva, em 17 de dezembro de 2018.

Célia Lúcia de Oliveira Coutinho 
Ivone de Souza Conceição 
Carlos Nilson da Costa 
Antônio de Oliveira Costa 
Arllon José dos Santos Dias 
Kátia Paulino dos Santos 
Railton Aparecido Ramos de Brito 

VI - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data decidiu homologar o Parecer nos termos do voto da Relatora.
Macapá, sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 10 de abril de 2019.

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes 
Ana Zeneide Videira 
Antônio de Oliveira costa 
Arllon José dos Santos Dias 
Carlos Nilson da Costa 
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho 
Elizabete do Rosário Monteiro 
Francisco Pereira Lima Júnior 
Ivanéia de Souza Alves 
Ivone de Souza Conceição 
Jonas Loureiro Dias 
Josué Marques Baia 
Karina dos Santos 
Kátia Paulino dos Santos 
Laércio Mendonça Góes 
Maria do Socorro Paiva Rodrigues 
Maria Goreth da Silva Sousa 
Maria Madalena de Moura Mendonça 
Oberdan Amoras Alves Júnior 
Railton Aparecido Ramos de Brito 
Rubenita Gonçalves Teles 
Wilmara Mota de Morais 

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 058/2019-CEE/AP

RECONHECE O CURSO
DE LICENCIATURA EM
MÚSICA OFERTADO
PELA UNIVERSIDADE DO
ESTADO DO AMAPÁ
(UEAP).

A Presidente do Conselho Estadual
de Educação no uso das atribuições legais que o

cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, de 22 de dezembro de 2008, o Decreto Governamental nº 2478/2019, de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6930, de 31 de maio de 2019 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5.236/2010 e considerando:

- A Lei nº. 9.394/96;
- A Resolução nº 31/07 - CEE/AP;
- A Resolução nº 48/11 - CEE/AP;
- A Resolução nº 49/11 - CEE/AP;
- A Resolução nº 83/16 - CEE/AP;

- O Parecer nº 018/2019 CEE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Curso de Licenciatura em Música ofertado pela Universidade do Estado do Amapá (UEAP), sito à Av. General Rondon, 650 – Centro, em Macapá-AP.

Art. 2º - O presente Ato de Reconhecimento terá validade de cinco anos, a contar da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado do Amapá, devendo a UEAP solicitar ao CEE/AP, a sua renovação por igual período, em até 120 dias antes de expirar o referido prazo, conforme estabelece a Resolução

31/07-CEE/AP.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 05 de junho de 2019.


Maria Madalena de Moura Mendonça
Presidente do CEE/AP
Decreto 2478/2019

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Interessado: Universidade do Estado do Amapá (UEAP)		UF: AP
Assunto: Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Música		
Relator: Antônio de Oliveira Costa		
Processo: 002/19 – CEE/AP		
Parecer Nº 018/2019 - CEE/AP	Câmara de Educação Profissional e Educação Superior - CEPES	Aprovado em: 20/05/2019

I - HISTÓRICO

A Universidade do Estado do Amapá, por meio do Ofício nº. 1.324/2018 - GAB/UEAP, datado de 27 de dezembro de 2018, dirigiu-se a este Conselho Estadual de Educação para solicitar o Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Música ofertado naquela Instituição de Ensino Superior (IES). Cumprindo o fluxo de praxe, a documentação protocolada foi transformada no Processo nº 002/19 – CEE/AP, constituído por um único volume, com folhas numeradas de 001 a338.

1.1 - DA INSTITUIÇÃO

As discussões para a criação da Universidade do Estado do Amapá (UEAP) datam de 1997, entretanto, somente em dezembro de 2005, foi criado o Grupo de Trabalho Institucional (GTI), encarregado de discutir e elaborar a proposta de implantação dessa Instituição de Ensino Superior (IES).

Parte dos trabalhos do GTI foi realizado no período de 04 a 07 de fevereiro de 2006, através de audiências públicas, durante as quais, instituições governamentais e não-governamentais apresentaram informações sobre a situação daquele período, referente à formação em nível superior no Estado do Amapá, assim como, sugestões e propostas para a implantação da Universidade, e a demanda de cursos a serem implantados. Esses esforços culminaram na criação da Universidade do Estado do Amapá, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SETEC, pela Lei nº 0969, em 31 de março de 2006.

A Universidade do Estado do Amapá, localizada na Av. Presidente Vargas, 650, Bairro Central, inscrita no CNPJ nº 08.186.277/0001-62, é uma instituição pública, de educação superior, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, instituída pelo Poder Executivo, através da Lei nº 996, de 31 de maio de 2006. Foi credenciada pelo Conselho Estadual de Educação, mediante o Parecer nº 22/2007 – CEE/AP, para ofertar cursos de graduação, objetivando contribuir com a formação do indivíduo moderno, na perspectiva de dar respostas aos

desafios que se apresentam à sociedade contemporânea. Atualmente, a IES encontra-se Recredenciada por meio do Parecer nº 33/17 – CEE/AP e Resolução nº 103/17 – CEE/AP, publicados no Diário Oficial do Estado nº 6565, de 17 de novembro de 2017.

Ao iniciar suas atividades, a UEAP ofertava apenas 6 (seis) cursos, sendo três da área das engenharias: Florestal, Pesca e Produção e, três Licenciaturas: Letras, Pedagogia e Química. Atualmente, a Instituição; além dos já citados, oferta para a sociedade amapaense, os cursos de Licenciatura em: Filosofia, Ciências Naturais e Música e, na área das engenharias: a Ambiental e a Química, e ainda, um curso de Tecnologia em Design, totalizando assim, 12 (doze) cursos.

O Curso de Licenciatura em Música da UEAP teve seu início no ano de 2015, e foi o primeiro curso de ensino superior em música no Estado. A Universidade do Estado do Amapá, em seu primeiro Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), apresentava como uma de suas metas, implantar no período de dez anos (2006 a 2016), de 10 a 15 cursos de nível superior voltados para as áreas produtivas e sociais de vocação do Estado, e na relação de cursos a serem implantados neste período, estava indicado o Curso de Licenciatura em Música. Assim a implementação deste curso estava prevista desde a criação da UEAP como uma das metas e sugestões de cursos dadas pelo Grupo de Trabalho Institucional na época da criação da UEAP.

1.2 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no Art. 24 da Resolução nº 31/2007-CEE/AP, alterada pela Resolução nº 48/11 – CEE/AP, o processo de reconhecimento do curso de Licenciatura em Música foi encaminhado à presidência da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior – CEPES/CEE/AP, para solicitar à presidência do CEE/AP, a designação de Comissão Avaliadora para analisar, “in loco”, as reais condições de funcionamento da estrutura organizacional da instituição e do curso em relevo, em conformidade com as exigências legais pertinentes.

A presidência do CEE/AP constituiu a Comissão Avaliadora do Curso de Licenciatura em Música da Universidade Estadual do Amapá, através da Portaria nº 02/2019 – CEE/AP, composta pelos professores e mestres: Silvia Gomes Correia e Aldeci da Silva Dias, para verificação “in loco”, das condições de funcionamento do curso, tendo em vista o seu reconhecimento.

A Comissão Avaliadora efetuou a visita “in loco”, no período de 03 a 05/04/2019, e emitiu Relatório, contido nas fls. 01 a 337 do Processo nº 002/2019 – CEE/AP.

II – ANÁLISE

O processo foi instruído conforme disposto nas Resoluções 31/2011 – CEE/AP, 048/2011 – CEE/AP, 49/2011 – CEE/AP e 83/2016 – CEE/AP, para o Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Música, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, e com as demais legislações pertinentes.

O Curso de Licenciatura em Música ofertado pela UEAP teve seu Projeto Pedagógico aprovado pela Resolução nº 326/2018 – CONSU/UEAP, e está organizado em no mínimo 4(quatro) anos e no máximo 6(seis) anos, com

carga horária total de 3.166 (três mil, cento e sessenta e seis) horas.

O relatório dos avaliadores está pautado na Resolução nº 83/2016 – CEE/AP, que aprovou em extrato, os indicadores dos instrumentos de avaliação institucional externa e avaliação de cursos de graduação - bacharelado, licenciatura e tecnológico - presencial e a distância, da Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino do Amapá, e resultou nas seguintes menções:

DIMENSÕES	CONCEITO
Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica	4,0
Dimensão 2: Corpo Docente	3,78
Dimensão 3: Instalações Físicas	2,92

III - CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO RELATOR

A Assessoria Técnica registrou que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Música, presencial, encontra-se em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, com as Resoluções: 31/2011 – CEE/AP, 048/2011 – CEE/AP, 49/2011 – CEE/AP, 83/2016 – CEE/AP e demais legislações pertinentes.

Ressalta-se ainda, que de acordo com o relato da Comissão Avaliadora, o curso apresenta um quadro geral satisfatório. Contudo, este relator chama a atenção para o fato de que somente a Dimensão referente à Organização Didático-Pedagógica, atingiu o conceito (MUITO BOM). As demais, precisam ser observadas com maior atenção, principalmente a Dimensão 3 que se refere às Instalações Físicas, visto que nelas foram elencadas situações que a UEAP e seu mantenedor, deverão priorizar, a fim de garantir maior qualidade ao Curso de Música, com vistas a atender ao tripé: ensino, pesquisa e extensão.

Assim devem ser otimizados os seguintes indicadores: número de vagas, titulação do corpo docente do curso (percentual de doutores), relação entre o número de docentes e o número de estudantes, salas de aula, bibliografia básica, bibliografia complementar e, periódicos especializados. Isso porque lhes foram atribuídos os conceitos: 2 (dois) ou 1 (um), o que demonstra que a Instituição deve observar atentamente as fragilidades pontuadas no Relatório de Avaliação e buscar, junto à mantenedora, condições essenciais ao seu desenvolvimento qualitativo. É necessário que a Instituição tenha uma infraestrutura adequada para a realização de seu trabalho, o que implica adotar medidas com o intuito de aprimorar as condições evidenciadas no Relatório da Comissão Avaliadora, de forma a garantir aos acadêmicos o acesso ao ensino superior de qualidade, em instalações plenamente adequadas para tal fim, bem como o atendimento ao que está delineado no Plano Pedagógico do Curso-PPC de Música.

A UEAP deve verificar quais os mecanismos que pode mobilizar para superar a situação detectada nesses indicadores, visto que destoam do quadro geral de conceitos obtidos pelo Curso de Licenciatura em Música, sendo essencial que essas fragilidades sejam resolvidas. Para tanto, recomenda-se que:

1. Sejam adquiridos os títulos previstos no PPC tanto os listados na bibliografia básica, como os da bibliografia complementar, atendando inclusive, para o atendimento na proporção de 1 (um) exemplar para a faixa de 10 a 15 vagas anuais autorizadas;

2. Providencie a contratação de docentes doutores, via concurso público, para o cumprimento de sua missão concernente à triade: ensino, pesquisa e extensão, e à continuidade das atividades pedagógicas;

3. Desenvolva estratégias de incentivo à formação "stricto sensu," em cursos de doutorado para o corpo docente que possui a titulação de mestre;

4. Faça a adequação do número de docentes ao número de vagas ofertadas anualmente;

5. Sejam consideradas todas as recomendações dos Avaliadores.

Conforme se observa, as recomendações são passíveis de solução, sendo que os indicadores: número de vagas, titulação do corpo docente do curso, relação entre o número de docentes e o número de estudantes, salas de aula, bibliografia complementar, e periódicos especializados, deverão apresentar melhoria no próximo ciclo avaliativo do curso de Licenciatura em Música.

A partir da Avaliação externa realizada, e em conformidade com a Resolução 83/2016 – CEE/AP, o curso de Licenciatura em Música da Universidade Estadual do Amapá, obteve o conceito 4.

IV - VOTO DO RELATOR

A Universidade do Estado do Amapá demonstrou possuir condições suficientes para a oferta do Curso de Licenciatura em Música, atendendo aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente da Educação. Superior do Sistema de Ensino do Estado do Amapá.

Assim, com base no exposto, na análise do Processo e ainda, considerando o relatório da Comissão Avaliadora, Voto favoravelmente ao Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Música, ofertado na modalidade presencial, pela Universidade do Estado do Amapá – UEAP, localizada na Av. Presidente Vargas, 650, Bairro Central.

Integram-se ao presente voto todas as recomendações e sugestões contidas neste Parecer, no relatório dos avaliadores, e também nas Considerações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA/CEPES/CEE/AP), determinando que a Instituição envie esforços no sentido de atendê-las, visando sanar as fragilidades apontadas, as quais serão reavaliadas nos próximos atos autorizativos a serem concedidos à IES.

O presente Ato terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, devendo a Universidade do Estado do Amapá - UEAP, em até 120 (cento e vinte) dias antes de expirar a vigência, solicitar sua renovação, conforme dispõe a Art. 42 da Resolução 031/07-CEE/AP.

Macapá-AP, 20 de maio de 2019.

Antônio de Oliveira Costa
Antônio de Oliveira Costa
Conselheiro Relator

V - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Profissional e Educação Superior aprova o Parecer em conformidade com o voto do Relator.

Macapá-AP, Sala de Reuniões de Câmaras Prof. Mário Quirino da Silva, em 20 de maio de 2019.

Conselheiros:

Arlon José dos Santos Dias
Carlos Nilson da Costa
Célia Lucia de Oliveira Coutinho
Ivone de Souza Conceição
Kátia Paulino dos Santos
Railton Aparecido Ramos de Brito

VI - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data decidiu homologar o Parecer nos termos do voto do Relator.

Macapá, Sala de Reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 25 de junho de 2019.

Conselheiros:

Ailton Asdrubal Cardoso Guedes
Ana Zeneide Videira
Antônio de Oliveira Costa
Arlon José dos Santos Dias
Carlos Nilson da Costa
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Elizabete do Rosário Monteiro
Francisco Pereira Lima Júnior
Ivanêia de Souza Alves
Ivone de Souza Conceição
Jonas Loureiro Dias
Josué Marques Baia
Karina dos Santos
Kátia Paulino dos Santos
Laércio Mendonça Góes
Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Maria Goreth da Silva e Sousa
Maria Madalena de Moura Mendonça
Oberdan Amoras Alves Júnior
Railton Aparecido Ramos de Brito
Rubenita Gonçalves Teles
Wildma Mota de Moraes

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 064/19-CEE/AP

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM COZINHA – EIXO TECNOLÓGICO: TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER, MODALIDADE PRESENCIAL, OFERTADO NAS FORMAS: CONCOMITANTE E SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO, PELO CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DO AMAPÁ PROFESSORA JOSINETE OLIVEIRA BARROSO, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, de 22 de dezembro de 2008, o Decreto Governamental nº 2478/2019, de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6930, de 31 de maio de 2019 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5.236/2010 e considerando:

- A Lei nº. 9.394/96;
- A Resolução nº 064/2013-CEE/AP;
- O Processo nº 048/2019 - CEE/AP;
- O Parecer nº 026/2019-CEE/AP

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Cozinha – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, ofertado na modalidade presencial, nas formas: concomitante e subsequente ao Ensino Médio,

pelo Centro de Ensino Profissionalizante do Amapá Professora Josinete Oliveira Barroso, localizado na Av. Maria Quitéria, nº 316, Bairro Buritizal, no Município de Macapá-AP.

Art. 2º - O presente Ato Autorizativo tem a vigência de 05 (cinco) anos, devendo a Instituição de Ensino solicitar a renovação deste, em até 120 dias antes de expirar o prazo mencionado, conforme dispõe o artigo 37 da Resolução nº 64/13 – CEE/AP.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 26 de junho de 2019.

Maria Madalena de Moura Mendonça
MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA
Presidente - CEE/AP
Decreto nº. 2478/19-GEA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Profissionalizante do Amapá Professora Josinete Oliveira Barroso - CEPAJOB		UF: AP
ENDEREÇO: Av. Maria Quitéria, nº 316, Bairro Buritizal, Município de Macapá-AP.		
ASSUNTO: Autorização de Funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Cozinha – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, ofertado na modalidade presencial, nas formas: concomitante e subsequente ao Ensino Médio.		
RELATOR: Antônio de Oliveira Costa		
PROCESSO: 048/2019 - CEE/AP		
PARECER nº 026/2019- CEE/AP	Câmara de Educação Profissional e Educação Superior	Aprovado em 17/06/2019

I - HISTÓRICO

O Centro de Ensino Profissionalizante do Amapá Professora Josinete Oliveira Barroso-CEPAJOB, com o objetivo de obter a Autorização de Funcionamento para o Curso Técnico de Nível Médio em Cozinha, Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, protocolou em 29/11/2018, na Secretaria de Estado da Educação – SEED, através do Ofício nº 069/2018– CEPAJOB, a documentação pertinente ao pleito. Tal encaminhamento atende ao art. 25 da Resolução nº 64/13 – CEE/AP que estabelece que "O pedido de Autorização de Funcionamento de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio da Rede Pública de Ensino será encaminhado inicialmente à respectiva Mantenedora".

Após tramitação na Secretaria de Estado da Educação, a documentação deu entrada neste CEE/AP, em 25/03/2019, por meio do Ofício nº 1.446/2019– GAB/SEED e, transformada em Processo sob o nº 048/2019 – CEE/AP.

No dia 23/04/2019, o processo deu entrada na Assessoria Técnica, da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior – CEPES, após análise do Setor de triagem.